



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 29 DE JUNHO DE 2026

Nº 1206

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE, DISPÕE SOBRE SUA INCORPORAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL, ESTABELECE MECANISMOS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 203, 204, 205, 208, 211, 212, 227 e 229 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Santa Quitéria foi construída de forma participativa e intersetorial, constituindo instrumento estratégico para garantia dos direitos da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que a referida Agenda se encontra vinculada e anexada ao Plano Plurianual – PPA do Município, servindo como referência para a elaboração das ações governamentais e alocação de recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Santa Quitéria, instrumento permanente de planejamento estratégico destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal constitui instrumento orientador da gestão pública municipal, devendo ser observada na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas que impactem direta ou indiretamente a população de 0 a 17 anos.

Art. 3º A Agenda integra os instrumentos oficiais de planejamento municipal, vinculando-se ao:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 29 DE JUNHO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município	

III – Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – Planos setoriais municipais relacionados à infância e adolescência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Agenda Transversal:

- I – proteção integral;
- II – prioridade absoluta;
- III – interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – equidade e inclusão social;
- V – desenvolvimento integral;
- VI – intersetorialidade;
- VII – participação social;
- VIII – transparência e controle social;
- IX – eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º São diretrizes da Agenda:

- I – fortalecimento das políticas de primeira infância;
- II – redução das desigualdades sociais;
- III – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;
- IV – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V – promoção da educação de qualidade;
- VI – ampliação do acesso à saúde integral;
- VII – garantia da proteção social básica e especial;
- VIII – promoção da cultura, esporte, lazer e cidadania;
- IX – fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º A Agenda Transversal observará, entre outros, os seguintes eixos:

- I – Primeira Infância;
- II – Saúde Integral;
- III – Educação e Desenvolvimento Infantil;
- IV – Assistência Social e Proteção Social;

V – Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – Proteção contra Violências;
VII – Inclusão e Diversidade;
VIII – Participação e Protagonismo;
IX – Cultura, Esporte e Lazer;
X – Sustentabilidade e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal Intersectorial da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes.

§1º O Comitê será composto por representantes das Secretarias Municipais de:

I – Proteção Social e Direitos Humanos;
II – Educação Básica;
III – Saúde;
IV – Planejamento, Gestão e Finanças;
V – Desporto, Lazer e Juventude;
VI – Cultura e Desenvolvimento Turístico;
VII - demais órgãos definidos por ato complementar.

§2º Poderão participar, na condição de convidados permanentes:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – Conselho Tutelar;
III – Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;
IV - representantes da sociedade civil;
V – instituições de ensino;
VI – organizações parceiras.

Art. 8º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução da Agenda;
II – monitorar metas e indicadores;
III – propor ações integradas;
IV – elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
V – apoiar a integração entre planejamento e orçamento.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º Os órgãos municipais deverão identificar, sempre que possível, programas, ações e recursos destinados à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. O Município adotará mecanismos de monitoramento do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, observando metodologias reconhecidas pelos órgãos de controle e instituições especializadas.

Art. 11. As ações da Agenda deverão ser consideradas como prioridade na elaboração das propostas orçamentárias anuais, observadas as disponibilidades financeiras e os limites legais.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da Agenda será realizado mediante indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à:

I – educação;
II – saúde;
III – assistência social;
IV – proteção contra violências;
V – primeira infância;
VI – inclusão social;
VII – participação cidadã.

Art. 13. Será elaborado relatório anual de monitoramento contendo:

- I – metas alcançadas;
- II – resultados obtidos;
- III – indicadores monitorados;
- IV – execução orçamentária relacionada à infância e adolescência;
- V – recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes constitui Anexo Integrante do Plano Plurianual – PPA do Município de Santa Quitéria.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adequar seus planejamentos, programas e projetos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria – Ceará, 29 de junho de 2026.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 29 DE JUNHO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026 - A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – CE, Sra. **ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as proposições constantes no art. 37, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria/CE e art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **CONVOCA TODOS OS DEMAIS Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no próximo dia 01/07/2026 (Quarta-feira), às 17 horas, na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, para **Julgamento das Contas Anuais de Governo referente ao exercício financeiro de 2023, do senhor José Braga Barrozo (Período 01/01/2023 a 12/04/2023) e da senhora Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio (Período 13/04/2023 a 31/12/2023), mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado (Parecer Prévio nº 050/2026).**

VEREADORES	
01	CESÁRIO RODRIGUES VASCONCELOS JUNIOR
02	NELSON RAIMUNDO BEZERRA MARTINS
03	DOUGLAS WILLIAN DE ARAÚJOLIRA
04	ELIANDRO MESQUITA MAGALHÃES
05	FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES
06	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RODRIGUES
07	HERMELINO PAIVA PAULINO
08	JARINA RAIMUNDA FARIAS MAGALHÃES
09	JOSE PINHEIRO CARDOSO (POSSIDÔNIO)
10	MARIA AURISMENIA CHAVES FARIAS PAIVA
11	RENATO CATUNDA MESQUITA
12	VALDEMIR MESQUITA DE SOUSA “PÉ DE MOLA”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Câmara Municipal de Santa Quitéria – Ceará, Edifício Dr. Otávio Lobo. Santa Quitéria/CE, 26 de junho de 2026. **ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026 - A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao disposto no § 2º-A do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, além da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, e em especial aos interessados Sr. José Braga Barrozo e a Sra. Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio, na qualidade de ex-Prefeitos deste Município no exercício financeiro de 2023, que: **DA CONVOCAÇÃO.** Ficam os referidos interessados **CONVOCADOS** a comparecerem perante o Plenário desta Casa de Leis para a Sessão Extraordinária de Julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício financeiro de 2023 (**Data:** 01/07/2026, **Horário:** 17 horas, **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, situado no Edifício Dr. Otávio Lobo, Praça Senador Pompeu, nº 580, Praça da Matriz, Centro, CEP 62.280-000). **DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.** Informa-se que o julgamento terá como subsídio o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Processo nº 02745/2024-3 e Parecer Prévio nº 050/2026, que opinou pela Aprovação com Ressalvas das referidas contas do Sr. José Braga Barrozo e opinou pela Desaprovação das referidas contas

da Sra. Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio. **DO DIREITO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA.** Fica assegurado aos convocados o direito de produzir defesa oral perante o Plenário, pessoalmente ou por intermédio de terceiro regularmente constituído, pelo tempo previsto no Regimento Interno da Casa de Leis (15 minutos). **DO ACESSO AOS AUTOS.** Os autos do processo administrativo, incluindo a cópia integral do parecer prévio do Tribunal de Contas, o relatório da Comissão de Finanças e Orçamento e demais peças, encontram-se à disposição do interessado ou de seu procurador para vista e extração de cópias na Secretaria da Câmara, no horário de expediente (08h às 12h e das 14h às 18h). **DAS DEMAIS INTIMAÇÕES.** Fica registrado que a publicidade da designação da Sessão Extraordinária para o dia 01/07/2026, às 17 horas, para julgamento das contas de governo do exercício financeiro de 2023, foi realizada na abertura da Sessão Pública Ordinária do dia 26/06/2026, que havia sido designada como primeira data para o julgamento, com a notificação dos ex-gestores. Do mesmo modo, fica registrado que a publicidade da nova data também se dará por meio de edital de convocação dos Vereadores e os referidos interessados (ex-gestores) também deverão ser novamente notificados para comparecimento na Sessão Extraordinária através dos seus contatos telefônicos e de e-mail conhecidos. **DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO.** O não comparecimento do(a) gestor(a) ou de seu defensor legalmente constituído na data e horário designados não obstará a realização da sessão, importando no julgamento das contas à revelia, com base nos elementos constantes nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de terceiros, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural de avisos desta Câmara Municipal. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Câmara Municipal de Santa Quitéria – Ceará, Edifício Dr. Otávio Lobo. Santa Quitéria/CE, 26 de junho de 2026. **ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

